

LEI Nº 2.711, DE 13 DE MARÇO DE 1.986

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENÉSIO LEANDRO VIEIRA, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução de serviços de melhoramentos e de pavimentação da estrada municipal PFZ-010, trecho Porto Feliz divisa com o Município de Rafard, com 19,775,16 metros de extensão.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

- com a liberação do trecho necessário aos serviços;
- com a promoção da desapropriação, amigável ou judicial, das áreas das faixas de terra necessárias, na largura de 30 metros em toda a extensão do trecho e doá-las ao DER;
- com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego;

- 
- com o fornecimento e o plantio de grama ne
cessária à proteção da estrada;
- com remoção de cercas no novo limite da faiz
xa necessária.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ,
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 13 DE MARÇO DE 1.986.



Genésio Lealino Vieira
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRA
ÇÃO DA PREFEITURA, 13 DE MARÇO DE 1.986.



Nelson Talarro-Diretor